



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO N.º 143, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer n.º 36/2015 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS COMPONENTES CURRICULARES TRABALHO DE GRADUAÇÃO I e II do Curso de Pedagogia EaD – Licenciatura, parte integrante desta resolução.

**Prof.ª. Dra. Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO COMPONENTE CURRICULAR  
TRABALHO DE GRADUAÇÃO I e II DO CURSO DE PEDAGOGIA/EaD -  
LICENCIATURA**

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Trabalho de Graduação I (TG I) e Trabalho de Graduação II (TG II) são componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia/EaD - Licenciatura, que visam proporcionar aos estudantes, atividades de elaboração e desenvolvimento de projeto de pesquisa com apresentação relatórios parcial e final de pesquisa, em qualquer uma das subáreas de conhecimento da área de ensino, desde que haja orientador disponível na referida subárea.

**CAPÍTULO II  
DAS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO I e II**

**Art. 2º.** Os componentes curriculares TG I e II serão atribuídos a professores tutores e professores formadores da área de Educação.

**§1º.** O professor formador será o professor orientador das turmas do período considerado.

**§2º.** Cada professor tutor de turma, a partir de agora, será identificado como *professor coorientador*, que coordenará as atividades daquela turma, consoante aos objetivos do componente.

**§3º.** A quantidade mínima e máxima de orientandos por professor orientador é definida anualmente pelo Coordenador de Curso em comum acordo com os professores orientadores (formador) e considerando o número de discentes matriculados.

**Art. 3º.** A aceitação do estudante a ser orientado ficará a critério do orientador.

**Art. 4º.** A orientação do estudante aceito deve abranger as seguintes atividades:

I - Discussão, escolha do tema e elaboração do projeto de pesquisa e relatório final em forma de artigo, para TG I, no curso de Curso de Pedagogia/EaD - Licenciatura;

II - Acompanhamento no desenvolvimento do projeto de pesquisa, e elaboração dos relatórios parcial e final de pesquisa, para TG II, no curso de Curso Pedagogia/EaD - Licenciatura.



### **CAPÍTULO III MODALIDADES**

**Art. 5º.** O Trabalho de Graduação pode enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - Trabalho de revisão crítica de literatura sobre determinado tema.

II - Trabalho de análise de determinado tema apontando ou propondo novos conceitos que melhor o elucidem;

III - Trabalho de relatório de estágio;

IV - Trabalho de aprofundamento em algum tópico relacionado à área de Educação em geral, sujeito à aprovação da Comissão Permanente de Apoio Pedagógico do Curso.

### **CAPÍTULO IV NORMAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO I e II**

**Art. 6º.** O relatório a ser desenvolvido no componente curricular TG I e entregue ao orientador, deverá constar de título, resumo, introdução/justificativa e objetivo, considerações finais e referências bibliográficas.

**Parágrafo único.** O Relatório Final do componente curricular TG I será em forma de artigo.

**Art. 7º.** O relatório parcial e final, do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no componente curricular TG II e entregue ao orientador, deverá conter título, resumo, introdução/justificativa e objetivo, considerações finais e referências bibliográficas.

**Art. 8º.** O relatório final poderá ser apresentado no formato de painel, segundo as normas da ABNT, ou portfólio.

### **CAPÍTULO V SOBRE A ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO I e II**

**Art.9º.** Compete ao professor orientador:

I - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - Encaminhar à Coordenação do Curso a sugestão dos nomes que comporão a banca examinadora, 10 (dez) dias antes do final do período letivo, definido no Calendário Acadêmico.



## CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

**Art. 10.** São direitos do estudante:

I - Ter um professor orientador para o desenvolvimento dos componentes curriculares Trabalho de Graduação I e II.

II - Ser informado sobre as normas e regulamentação dos componentes curriculares: Trabalho de Graduação I e II.

**Art. 11.** São deveres do estudante:

I - Participar do planejamento e estabelecimento do cronograma das atividades dos componentes curriculares: Trabalho de Graduação I e II;

II - Cumprir as normas e regulamentação própria das atividades dos componentes curriculares: Trabalho de Graduação I e II;

III - Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador;

## CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

**Art. 12.** O estudante deverá cumprir os seguintes prazos:

§ 1º Para o componente TG I:

I - Entrega do termo de aceite do orientador à Coordenação do Curso até 20 (vinte) dias após o início do período letivo.

II - Entrega do projeto de pesquisa à Coordenação de Curso até 40 (quarenta) dias após o início do semestre letivo, constando do parecer e da assinatura do orientador.

III - Entrega do relatório inicial e relatório final, ao orientador até 20(vinte) dias do término do semestre letivo.

§ 2º Para o componente TG II:

I. Entrega do relatório parcial de pesquisa ao orientador, 60 (sessenta) dias após o início do componente, constando do parecer e da assinatura do mesmo.

II. Entrega do relatório final de pesquisa, em três vias, ao orientador, até, no máximo, 20 (vinte) dias antes do término do componente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 13.** A apresentação do relatório final deverá ocorrer em seminário público a partir de 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo.

**Parágrafo único.** Caberá ao orientador determinar o período da realização do seminário público, que não poderá extrapolar a data estabelecida no período letivo para entrega do conceito final do componente.

**Art. 14.** Caberá à Coordenação do Curso a aprovação das datas de realização dos seminários públicos.

**Art. 15.** Após a apresentação do relatório final, este deverá ser corrigido, se for o caso, e entregue em duas vias impressas e uma em PDF à Coordenação de Curso, até o último dia do período de exame final.

## CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 16.** A avaliação do relatório parcial será feita pelo orientador e a avaliação do relatório final de pesquisa será feita, em primeira instância, pelo orientador para encaminhar ou não à apresentação oral pública da avaliação final.

§ 1º. Serão atribuídos conceitos, de forma parcial, no relatório (TG I); projeto de pesquisa e ao relatório parcial e final (ambos em TG II).

§ 2º. Para a aprovação do estudante em TG I e TG II o mesmo precisará obter o conceito final de Aprovado.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Apoio Pedagógico do Curso.